

Política	Data da Última Atualização
Investimentos Pessoais	4.2023

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÃO	3
4. DIRETRIZES	3
5. NEGOCIAÇÕES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	9

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) foi desenvolvida com o propósito de estabelecer as diretrizes e orientar os colaboradores do Grupo quanto da realização de seus investimentos pessoais em ativos financeiros e valores mobiliários.

Esses princípios e regras servem para buscar evitar a realização de operações baseadas em informações confidenciais ou privilegiadas (“Insider Trading”), assim como a prevenção de conflitos de interesses privados e profissionais quando da realização de seus investimentos pessoais, em observância as políticas e as melhores práticas de Governança Corporativa do Grupo, bem como atendimento as normas regulatórias, autorregulatórias e demais políticas internas.

O desconhecimento das regras aqui dispostas não será aceito como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

2. ABRANGÊNCIA

A Política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo Investimentos Holding S.A. e suas controladas, incluindo a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., a Fundamental Investimentos Ltda., a Rio Bravo Advisory e a Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Grupo” ou “Rio Bravo”).

As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações realizadas pelos colaboradores do Grupo, no mercado financeiro e de capitais, em nome próprio e/ou em favor de terceiros.

Para operações realizadas com valores mobiliários, entendem-se como “peessoas vinculadas” aquelas definidas no inciso XII, art. 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 35/21”). Em caso de ofertas públicas, o conceito é ampliado considerando o rol de pessoas nos termos do inciso XVI do Art. 2º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 160/22”).

Os Colaboradores do Grupo podem ser enquadrados como “peessoas vinculadas” nos termos das normas supracitadas, sendo permitido, no entanto, realizar seus investimentos pessoais diretamente pelos intermediários selecionados do mercado que disponibilizam os investimentos para seus clientes, desde que observada a presente Política e a norma vigente.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Investimentos Pessoais:

Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários, derivativos e outros papéis equivalentes. Envolve, também, negócios que os Colaboradores do Grupo sugerem a pessoas próximas, como por exemplo, cônjuge, pais ou filhos.

3.2. Insider trading:

Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários baseado no uso de informações confidenciais ou privilegiadas ainda não divulgados ao público.

4. DIRETRIZES

Todas as operações de Colaboradores devem ser realizadas por conta própria, por corretora de valores mobiliários, seguindo as diretrizes abaixo relacionadas:

- Conduzir seus investimentos pessoais de acordo com as Leis, normas regulatórias, autorregulatórias, políticas e procedimentos do Grupo Rio Bravo, aplicáveis.
- Na condução de seus investimentos pessoais, observar integralmente esta Política;
- Evitar conflitos de interesses ou aparente conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e suas atividades desenvolvidas no Grupo;
- Evitar a efetivação de transações conjuntas com clientes;
- Realizar investimentos em produtos os quais não venham criar situações que possam questionar sua conduta ética ou da Rio Bravo;
- Efetivar seus investimentos pessoais evitando que estes excedam sua capacidade financeira e patrimonial; e
- Não realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, em detrimento da Rio Bravo ou de seus clientes.

5. NEGOCIAÇÕES

É permitida operações pelos Colaboradores da Rio Bravo, passíveis de monitoramento pela área de *Compliance* e Controles Internos, com objetivo de atestar o cumprimento da presente Política, em especial o processo para as negociações, detalhadas a seguir.

5.1. Negociações Permitidas Sem Autorização Prévia

Exceto para os Ativos Rio Bravo, os Colaboradores podem realizar livremente investimentos em quaisquer ativos e valores mobiliários. Os investimentos nos Ativos Rio Bravo devem observar a regra prevista no item 5.2.

Os Colaboradores devem se atentar as regras previstas quanto ao período de Restrição, *Black out Period* e vedações, devidamente descritos nesta Política quando da realização de seus investimentos.

5.2. Negociações de Ativos Rio Bravo

Para negociação de ativos geridos ou administrados, administrados ou relacionados com os fundos da Rio Bravo, todos os Colaboradores precisam realizar procedimento formal de consulta via *e-mail* com a Área de *Compliance* e Controles Internos, pelo endereço compliance@riobravo.com.br, para orientação e/ou aprovação possibilidade de compra/venda, ou não dos ativos selecionados.

A área de *Compliance* e Controles Internos analisará junto as áreas do Jurídico e Relações com Investidores, o status de cada fundo, analisando fatos relevantes, posicionamentos e movimentações, para assim, determinar o aceite ou não da compra/venda.

5.3. Períodos de Restrição e *Blackout Period*

Os ativos geridos ou administrados pelo grupo Rio Bravo passam por uma seleta análise da área de Jurídico e *Compliance* antes de serem liberados para negociação pelos colaboradores. A negociação é cessada em períodos de restrição e *Black Out Period*. O *Blackout Period* ocorrerá, toda vez que os fundos de crédito ou imobiliários estiverem em período de oferta pública, em observância aos dispostos na Resolução CVM nº 160/22, sendo certo que, caso o Colaborador já seja cotista do fundo, deverá ser respeitado o eventual exercício do direito de preferência ou de subscrição.

5.4. Negociações Vedadas

Negociações que não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, pois são proibidas a qualquer tempo:

- É vedado ao Colaborador privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas ou ligadas em detrimento dos interesses de clientes do grupo Rio Bravo ou da própria Rio Bravo;
- Prestar consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza, entre outras atividades para as quais não estejam expressamente autorizados pela CVM a quaisquer terceiros para fins de investimentos;
- Utiliza-se de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho no grupo Rio Bravo, para fins de investimentos pessoais, não importando a sua fonte; e
- Realização de investimentos pessoais, os quais possuam potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas atividades no Grupo.

5.5. Investimento de Recursos Próprios do Grupo Rio Bravo:

O Grupo Rio Bravo não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Isto posto, na hipótese de, no futuro, o Grupo Rio Bravo ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação do Grupo, sem prejuízo da observância de regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Área de *Compliance*

Responsável pela elaboração e gestão desta Política e pela avaliação de quaisquer ocorrências dela decorrentes devendo, dessa forma assegurar a implantação e treinamento dos colaboradores, com relação ao tema, bem como por:

- i. Monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores;
- ii. Divulgar as diretrizes e vedações estabelecidas nesta Política, tanto no portal corporativo, *e-mail* e na página do Grupo Rio Bravo; e
- iii. Avaliar e conceder as autorizações para execução de operações.

6.2. Gestores das Áreas

- i. Disseminar as regras e restrições sobre operações às suas equipes; e
- ii. Comunicar à área de *Compliance* e Controles Internos quanto identificação de não conformidades.

6.3. Todos os Colaboradores

- i. Não divulgar informações obtidas em decorrência de sua atividade profissional a outros Colaboradores ou Terceiros;
- ii. Não compartilhar informações privilegiadas ou confidenciais internas com Terceiros;
- iii. Compartilhar apenas informações estritamente necessárias internamente com os demais Colaboradores; e

- iv. Observar as diretrizes e vedações para execução de operações dispostas na presente Política.

6.4. Área de Recursos Humanos

Responsável por, no momento da contratação do Colaborador, disponibilizar junto ao kit de admissão a Política de Investimentos Pessoais, o qual consta o Anexo I - Termo de Compromisso que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo Colaborador.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dúvidas sobre esta Política deverão ser esclarecidas impreterivelmente com a área de *Compliance* e Controles Internos. As normas específicas relacionadas a esta Política devem ser consideradas como complemento das diretrizes aqui estabelecidas.

Todos os colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação do Grupo pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações desta e, conforme o caso, servir como evidência para aplicação das sanções definidas no Código de Ética e Conduta.

A não observância dos dispositivos desta Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética de Conduta do Grupo e nas normas regulamentares vigentes.

Esta Política é de exclusividade da Rio Bravo e prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores aos seus termos e condições.

8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021;
- Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- Resolução CVM nº 161, 13 de julho de 2022;
- Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976; e
- Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.